

**ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2020 a 2021**

**TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**

ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020 A 2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – SINDIRODOVIÁRIOS, ENTIDADE SINDICAL DE PRIMEIRO GRAU, COM SEDE E FORO JURÍDICO NESTA CAPITAL, À AVENIDA VITÓRIA, Nº 2021, BAIRRO NAZARETH, CNPJ-MF Nº 28.161.925/0001-33, DORAVANTE DENOMINADO SINDIRODOVIÁRIOS, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SEU PRESIDENTE JOSÉ CARLOS SALES CARDOSOS, BRASILEIRO, CASADO, DECLARA DOMICÍLIO NO ENDEREÇO DA ENTIDADE SINDICAL E DE OUTRO LADO O SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SETPES, SOCIEDADE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB Nº 27.054.717/0001-72, COM SEDE NA RUA CONSTANTE SODRÉ, Nº 265, SANTA LÚCIA, VITÓRIA (ES), CEP 29.055-420, DORAVANTE APENAS SETPES, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SEU PRESIDENTE SENHOR JERSON ANTONIO PICOLI, BRASILEIRO, CASADO, EMPRESÁRIO, INSCRITO NO CPF SOB O Nº 216.264.647-15 E PELO SEU DIRETOR DE TRANSPORTE DARCY FERREIRA DA SILVA, BRASILEIRO, CASADO, CPF Nº 196.119.197-00, AMBOS DECLARAM DOMICÍLIO NO ENDEREÇO DA ENTIDADE SINDICAL, NA FORMA PREVISTA NO ART. 7º, INCISO XXVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, EM CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE, QUE PASSAM A REGULAR AS RELAÇÕES DE TRABALHO NO PERÍODO DE 17 DE JULHO DE 2020 A 31 DE OUTUBRO DE 2020, NO SISTEMA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

Considerando que a organização mundial de saúde declarou situação de pandemia mundial em relação à disseminação do novo coronavírus (covid-19);

Considerando que o Brasil vive situação de calamidade pública e de emergência em saúde pública;

Considerando que os poderes constituídos em nosso país, em todas as esferas, vêm adotando medidas de caráter emergencial com vistas à não propagação viral entre a população;

Considerando que o Governo Federal editou a Lei nº 13.979/2020, o Estado do Espírito Santo publicou o Decreto nº 4.593-r, todos declarando situação de emergência em saúde pública;

Considerando que não obstante a decretada essencialidade do serviço público de transporte rodoviário coletivo de passageiros as medidas que impõe o fechamento compulsório de estabelecimentos comerciais e industriais e de distanciamento social implicam na drástica redução de demanda pelo serviço de transporte público de passageiros operado pelas empresas abrangidas pela convenção ora aditada com reflexos financeiros e nas relações de trabalho;

Considerando, por fim, o disposto na Medida Provisória nº 936/2020, na sua Lei de conversão (Lei n.º 14.020/2020) e no Decreto nº 10.422/2020 com a finalidade de se tentar preservar as atividades empresariais e os empregos dos trabalhadores;

Resolvem as partes convenientes firmarem o presente Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho na conformidade das cláusulas que subseguem e que passam a regular as relações de trabalho até o dia 31/10/2020.

**CLÁUSULA 1ª – DA REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO COM A
CONSEQUENTE REDUÇÃO DE SALÁRIOS E BENEFÍCIOS:**

Adicionalmente à redução de jornada e de salários pactuada e implementada nos termos da Medida Provisória nº 936/2020, ao máximo de 90 (noventa) dias, a empresa acordante poderá reduzir a jornada de trabalho de todos os seus empregados por mais 30 (trinta) dias, de modo a completar o total de 120 (cento e vinte) dias na forma disciplinada pelo Decreto nº 10.422/2020, mediante comunicação ao empregado com antecedência de, no mínimo, 2 (dois) dias corridos.

Parágrafo Primeiro – A prorrogação da redução da jornada de trabalho autorizada no *caput* deste artigo, independente valor do salário percebido pelo empregado e está autorizada nos percentuais de 25%, 50% e 70% nos termos das alíneas “a, b e c” do art. 7º inc. III da Lei 14.020/2020.

Parágrafo Segundo – Os salários serão reduzidos na mesma proporção da redução da jornada de trabalho.

Parágrafo Terceiro – Durante a redução da carga horária de trabalho permanecem inalterados os demais benefícios recebidos, tais como ticket alimentação, seguro de vida e plano de saúde.

Parágrafo Quarto – Fica estabelecido que a empresa acordante está autorizada a firmar acordo individual de que trata o *caput* da presente cláusula, mesmo após a vigência do presente acordo, com aqueles empregados que ainda não tiveram a jornada de trabalho e o salário reduzidos proporcionalmente, ou que ainda não tiverem atingido o limite de 120 (cento e vinte) dias, conforme prevê o Decreto n.º 10.422/2020,

devendo ocorrer até o encerramento do Estado de Emergência que se dá em 31 de Dezembro de 2020.

CLÁUSULA 2ª – DA SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO:

Durante o estado de calamidade pública estabelecido na lei 14.020/2020 a empresa acordante poderá prorrogar, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, os acordos de suspensão temporária do contrato de trabalho até o limite máximo de 120 dias mediante comunicação ao empregado com antecedência de, no mínimo, 2 (dois) dias corridos.

Parágrafo Primeiro - A suspensão do contrato de trabalho poderá ser efetuada de forma fracionada, em períodos sucessivos ou intercalados, desde que esses períodos sejam iguais ou superiores a dez dias e que não seja excedido o prazo de 120 (cento e vinte dias) de que trata o *caput*.

Parágrafo Segundo – Durante o período de suspensão do Contrato de Trabalho as Empresas pagarão a cada Empregado uma ajuda compensatória mensal correspondente a 30% (trinta por cento) do salário base atual do trabalhador com contrato de trabalho suspenso, nos termos do § 5º, do artigo 8º, da Lei 14.020/2020.

Parágrafo Terceiro – Durante a redução da carga horária de trabalho permanecem inalterados os demais benefícios recebidos, tais como ticket alimentação, seguro de vida e plano de saúde.

Parágrafo Quarto – Fica estabelecido que a empresa acordante está autorizada a firmar acordo individual de que trata o *caput* da presente cláusula, mesmo após a vigência do presente acordo, com aqueles empregados que ainda não tiveram a os contratos de trabalho suspensos, ou que ainda não tiverem atingido o limite de 120 (cento e vinte) dias, conforme prevê o Decreto n.º 10.422/2020, devendo ocorrer até o encerramento do Estado de Emergência que se dá em 31 de Dezembro de 2020.

CLÁUSULA 3ª – DAS DISPOSIÇÕES COMUNS À REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO E DA SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO:

Em razão da redução da jornada de trabalho e da suspensão do contrato de trabalho ora instituídas os empregados da empresa acordante terão direito a receberem o Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda na forma definida na lei 14.020/2020 e no Decreto 10.422/2020, devendo a empresa empregadora informar ao Ministério da Economia a redução da jornada de trabalho no prazo de dez dias, contados da data da celebração dos acordos.

Parágrafo Primeiro – Sem prejuízo do disposto nos arts. 7º § 1º e 8º § 3º da Lei n.º 14.020/2020 fica reconhecida a garantia provisória no emprego ao empregado que receber o Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda durante o

período em que efetivamente ocorrer a redução da jornada de trabalho ou a suspensão do contrato de trabalho e por período equivalente ao da referida redução ou suspensão após o retorno à carga horária normal de trabalho.

Parágrafo Segundo - Cessados os efeitos decorrentes do estado de calamidade pública por ato oficial do governo federal é garantido o restabelecimento dos salários, horários e benefícios reduzidos ainda que não transcorrido o prazo de vigência deste acordo coletivo.

CLÁUSULA 4ª – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES INSERIDAS EM CONVENÇÃO COLETIVA

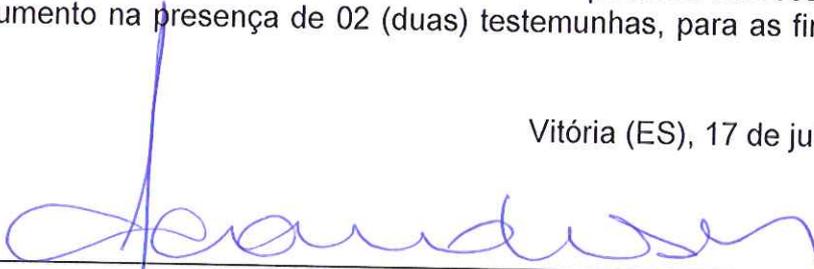
As condições estipuladas neste aditivo convencional prevalecem sobre quaisquer outras, ficando inalteradas todas as demais cláusulas da convenção coletiva de trabalho em vigor que com estas não conflitarem.

CLÁUSULA 5ª - DA VIGÊNCIA:

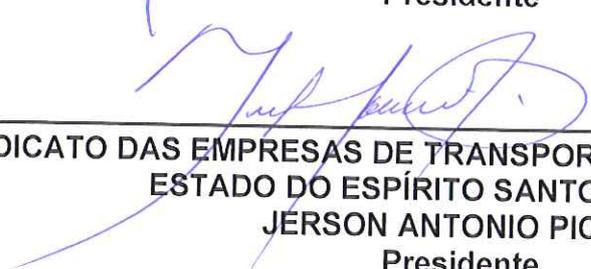
O presente Acordo Coletivo terá vigência a partir de 17 de julho de 2020 até 31 de outubro de 2020, podendo ser prorrogado enquanto persistirem medidas estabelecidas no Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda de que trata a Lei 14.020/2020.

E por estarem assim contratados, nos termos de seus respectivos interesses, assinam o presente instrumento na presença de 02 (duas) testemunhas, para as finalidades de direito.

Vitória (ES), 17 de julho de 2020.



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTESRODOVIÁRIOS
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (SINDIRODOVIÁRIOS)
JOSÉ CARLOS SALES CARDOSO.
Presidente



SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – SETPES.
JÉRSO ANTONIO PICOLI
Presidente